

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locadoras, as Sras. **Beatrice Mônica Leib e Gabriele Ilse Leib**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o número 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 6/2017, doravante denominado **LOCATÁRIO**, a Sra. **Beatrice Mônica Leib**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 182.864 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.735.297-15, e a Sra. **Gabriele Ilse Leib**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 303.247 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.635.097-34, ambas residentes e domiciliadas na Cidade do Rio de Janeiro à Rua Otávio Corrêa, nº 420, 10º Andar, Urca, doravante denominadas **LOCADORAS**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 27220/2002, em 10/07/2017, assinam o presente Termo de Renovação de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato original de locação do imóvel de propriedade das LOCADORAS, situado na Rua Quissamã, nº 615, Petrópolis - RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - A presente prorrogação terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 (doze) de julho de 2017 e término em 11 (onze) de julho de 2018, podendo ser renovada mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 10.796,00 (dez mil reais e setecentos e noventa e seis centavos) até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IGP-M. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo. **CLAUSULA QUARTA - DA FONTE ORÇAMENTÁRIA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2042.3390.36.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias; **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. **CLAUSULA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 86

LIVRO Nº G-15

TERMO Nº 44/2017

por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****

Petrópolis, 10 de julho de 2017.



**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Locadora

Locadora